

RESOLUÇÃO

Processo: 2117/2024

Resolução com número e data apresentados na margem

Procedimento: Prorrogação do prazo de alvará (edificação ou obras de urbanização)

FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Introdução

O Requerente, Construções Pedro & Freitas, Lda, contribuinte nº 505 740 052, com sede na Rua da Penadarca – Lalim - Lamego, vem solicitar a licença para ocupação de via publica (Rua Florêncio Caetano – Armamar) inerente à execução da pretensão licenciada (licença de obras de reconstrução de uma habitação unifamiliar nº4/24) que irá interditar a circulação de carros da via publica durante 4 meses.

Informação

Face à análise dos elementos agora apresentados, verifica-se que o interessado solicita a ocupação da Rua Florêncio Caetano – Armamar, para a colocação de andaimes (+/- 10 metros) inerente à execução da pretensão licenciada (licença de obras de reconstrução de uma habitação unifamiliar nº4/24) que irá interditar a circulação de carros da via publica durante 4 meses.

Os pedidos suscetíveis de afetar o transito normal, devem estar instruídos com os elementos instrutórios descritos no diploma mencionado (Decreto Regulamentar nº2-A/2005 de 24 de março).

O pedido exige a interdição de circulação de carros no arruamento publico descrito (durante 4 meses) apresentado como alternativa à mesma, a praça 25 de abril (recentemente intervencionada).

Em sintonia com o descrito e tendo o Requerente apresentado o parecer da GNR e o plano de sinalização inerente ao conteúdo do pedido, considero que a solução apresentada é a única que permite salvaguarda a circulação dos carros da rua em questão (apenas viaturas ligeiras), no entanto deverá o Órgão Executivo aprovar a solução apresentada (permissão para a circulação de carros na praça 25 de abril - zona pedonal) no período de 4 meses.

Caso a decisão do Órgão Executivo seja favorável, fica o Promotor obrigado a cumprir os requisitos mencionados no parecer da GNR (em anexo), bem como:



- Repor integralmente as condições inicialmente verificadas nas vias e locais utilizados logo que cumpridos os fins previstos, incluindo a destruição ou danos provocados em quaisquer infraestruturas durante a execução da mesma deverão ser substituídas ou reparadas com a maior brevidade possível, devendo ser comunicadas imediatamente aos serviços competentes da Câmara Municipal;
- Efetuar a limpeza integral dos resíduos, lixo provenientes da atividade a desenvolver, devendo os mesmos ser depositados em local apropriado em conformidade com o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, através do Plano de Prevenção e Gestão de RCD (PPG) da própria obra;
- Salvar as condições normais do trânsito na via pública, por forma a evitar danos materiais que possam afetar os bens de domínio público ou particular;

O alvará de licença de ocupação da via pública só deve ter efeitos práticos após a decisão favorável do Órgão Executivo e que caduca com o fim do prazo concedido para o efeito conforme solicitado.

Conclusão

Face ao descrito e tendo o Requerente apresentado o parecer da GNR e o plano de sinalização inerente ao conteúdo do pedido, considero que a solução apresentada é a única que permite salvar a circulação dos carros da rua em questão (apenas viaturas ligeiras), no entanto deverá o Órgão Executivo aprovar a solução apresentada (permissão para a circulação de carros na praça 25 de abril - zona pedonal) no período de 4 meses.

Caso a decisão do Órgão Executivo seja favorável, fica o Promotor obrigado a cumprir os requisitos mencionados no parecer da GNR (em anexo), pagamento das taxas legalmente devidas, bem como:

- Repor integralmente as condições inicialmente verificadas nas vias e locais utilizados logo que cumpridos os fins previstos, incluindo a destruição ou danos provocados em quaisquer infraestruturas durante a execução da mesma deverão ser substituídas ou reparadas com a maior brevidade possível, devendo ser comunicadas imediatamente aos serviços competentes da Câmara Municipal;
- Efetuar a limpeza integral dos resíduos, lixo provenientes da atividade a desenvolver, devendo os mesmos ser depositados em local apropriado em conformidade com o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, através do Plano de Prevenção e Gestão de RCD (PPG) da própria obra;
- Salvar as condições normais do trânsito na via pública, por forma a evitar danos materiais que possam afetar os bens de domínio público ou particular;



De acordo com o artigo 7º do Decreto Regulamentar nº2-A/2005 de 24 de março, os pedidos suscetíveis de afetar o trânsito normal, devem ser publicitados através de aviso na imprensa com uma antecedência mínima de 3 dias úteis (artigo 12º).

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/424 de 11 de Março de 2025.

RESOLUÇÃO

Considerando que o Requerente apresentou o parecer da GNR e o plano de sinalização inerente ao conteúdo do pedido, a solução apresentada é a única que permite salvaguarda a circulação dos carros da rua em questão (apenas viaturas ligeiras), no entanto deverá o Órgão Executivo aprovar a solução apresentada (permissão para a circulação de carros na praça 25 de abril - zona pedonal) no período de 4 meses.

Caso a decisão do Órgão Executivo seja favorável, fica o Promotor obrigado a cumprir os requisitos mencionados no parecer da GNR (em anexo), pagamento das taxas legalmente devidas, bem como:

- Repor integralmente as condições inicialmente verificadas nas vias e locais utilizados logo que cumpridos os fins previstos, incluindo a destruição ou danos provocados em quaisquer infraestruturas durante a execução da mesma deverão ser substituídas ou reparadas com a maior brevidade possível, devendo ser comunicadas imediatamente aos serviços competentes da Câmara Municipal;
- Efetuar a limpeza integral dos resíduos, lixo provenientes da atividade a desenvolver, devendo os mesmos ser depositados em local apropriado em conformidade com o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, através do Plano de Prevenção e Gestão de RCD (PPG) da própria obra;
- Salvaguardar as condições normais do trânsito na via pública, por forma a evitar danos materiais que possam afetar os bens de domínio público ou particular;

De acordo com o artigo 7º do Decreto Regulamentar nº2-A/2005 de 24 de março, os pedidos suscetíveis de afetar o trânsito normal, devem ser publicitados através de aviso na imprensa com uma antecedência mínima de 3 dias úteis (artigo 12º).

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



237000

1



Source: Esri, Maxar, Earthstar Geographics, and the GIS User Community

237000



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAMAR

EXTRACTO DA:
Imagem satélite

IMAGEM DE SATÉLITE

Data de Edição:
Março de 2014

IDENTIFICAÇÃO DA CARTOGRAFIA DE REFERÊNCIA

VOO: 30/07/1995 - TRABALHO DE CAMPO: 1996 - RESTITUIÇÃO: 06/11/1996
 ENTIDADE PROPRIETÁRIA: IGEOE
 SÉRIE CARTOGRÁFICA OFICIAL: M888
 PROJEÇÃO RETANGULAR DE GAUSS - ELIPSÓIDE DE HAYFORD, DATUM LISBOA (PONTO FICTÍCIO)
 COORDENADAS HAYFORD - GAUSS
 DATUM ALTIMÉTRICO NACIONAL (CASCAIS)
 EXATIDÃO TEMÁTICA E POSICIONAL: 90% / INFERIOR A 5m
 PRECISÃO POSICIONAL NOMINAL DA SAÍDA GRÁFICA DE 5 METROS

Escala 1:2 500

REQUERENTE: non

NIF: NON

LOCAL: non

LUGUESIA: Armamar

Data: 13/02/2025

FUNC.: _____

0

50

100

200